

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

Dispõe sobre o procedimento para solicitação de adesão ao Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal – PACPOA-MS pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA – SIM-COINTA e dá outras providências.

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2023 que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA – SIM-COINTA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 16.612/2025 que institui o Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal (PACPOA-MS);

CONSIDERANDO a Resolução SEMADESC/MS 125 de 22 de outubro de 2025 que concedeu Certificado PACPOA-MS ao COINTA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para adesão dos estabelecimentos registrados no SIM-COINTA ao Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal – PACPOA-MS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA – SIM-COINTA, o procedimento administrativo para solicitação de adesão de estabelecimentos registrados ao Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal – PACPOA-MS.

Art. 2º Poderão solicitar adesão ao PACPOA-MS os estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam devidamente registrados e em situação regular junto ao SIM-COINTA;

II – possuam situação ativa no cadastro do e-SISBI;

III – possuam produtos regularmente aprovados e registrados;

IV – encontrem-se em plena regularidade sanitária e documental.

Art. 3º O pedido de adesão deverá ser formalizado mediante:

I – protocolo de requerimento formal, conforme modelo constante no Anexo I;

II – apresentação do Memorial de Registro de Produto (MRP) atualizado, contendo as adequações necessárias para inclusão do Selo PACPOA-MS nos rótulos;

Art. 4º A análise técnica do Memorial de Registro de Produto (MRP) será realizada pela Unidade Descentralizada competente, com emissão de parecer técnico conclusivo.

§1º Constatadas inconformidades, o estabelecimento será notificado, por meio de ofício e parecer técnico, para realizar as devidas correções.

§2º Estando à documentação em conformidade, será emitido parecer técnico favorável.

Art. 5º Após a emissão de parecer favorável pela Unidade Descentralizada, a Coordenação do SIM-COINTA formalizará a inclusão do estabelecimento no rol de indicados ao PACPOA-MS e procederá à comunicação à IAGRO, conforme disposto na Portaria nº 3.760/2025.

Art. 6º Os produtos autorizados deverão conter o Selo PACPOA-MS em seus rótulos, observando obrigatoriamente:

I – aplicação nas versões preto ou branco (positivo ou negativo), conforme previsto no Manual de Uso;

II – preservação da integridade visual do selo, respeitando dimensões mínimas e área de não interferência;

III – vedação de alterações estruturais, cromáticas ou tipográficas;

IV – proibição de utilização concomitante do Selo SISBI na rotulagem dos produtos no âmbito do PACPOA-MS, conforme previsto na Portaria IAGRO nº 3.760/2025.

Art. 7º O estabelecimento aderente compromete-se a:

I – cumprir integralmente as legislações sanitárias vigentes;

II – manter atualizados seus Programas de Autocontrole;

III – assegurar a rastreabilidade e a conformidade dos produtos;

IV – manter atualizadas as informações junto ao SIM-COINTA e aos sistemas oficiais;

V – atender às auditorias e fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º A suspensão da autorização para utilização do Selo PACPOA-MS poderá ocorrer quando constatado:

I – descumprimento das normas sanitárias;

II – ocorrência de irregularidades que comprometam a inocuidade dos produtos;

III – não atendimento às exigências técnicas ou legais aplicáveis;

IV – determinação decorrente de auditorias realizadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, fica vedada a utilização do Selo PACPOA-MS na rotulagem dos produtos.

Art. 9º Os registros referentes ao processo de adesão, análises técnicas, pareceres e comunicações deverão permanecer arquivados nos respectivos processos de registro dos estabelecimentos no SIM-COINTA, assegurando a rastreabilidade e a auditabilidade das informações.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim/MS, 06 de março de 2026.

Jacqueline Aparecida Barbosa Rodrigues

Coordenadora do SIM-COINTA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESAO AO PACPOA

O estabelecimento _____, classificado como _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, registrado no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo COINTA – SIM-COINTA sob nº _____, localizado no município de _____/MS, vem por meio deste solicitar adesão ao Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal – PACPOA-MS.

Declaro estar ciente e comprometo-me a cumprir todas as legislações, normas e exigências sanitárias aplicáveis ao programa, bem como manter a conformidade dos produtos registrados junto ao SIM-COINTA, observando os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade ou, na ausência destes, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Dados do Estabelecimento

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Classificação do Estabelecimento: _____

Nº Registro SIM-COINTA: _____

Responsável Legal: _____

Telefone: _____

Responsável Técnico: _____

Registro Profissional: _____

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal

Carimbo do Estabelecimento